

Item 1- Discussão e votação - Projeto de lei nº 565, de 2009, de autoria do Tribunal de Justiça. Altera o artigo 4º, § 8º, da Lei Estadual nº 11.608, de 2003, que dispõe sobre a Taxa Judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense. Pareceres n’s 1073 e 1074, de 2011, respectivamente, das Comissões de Justiça e de Finanças, favoráveis.

* * *

- Passa-se à

ORDEM DO DIA

* * *

O SR. PRESIDENTE - FERNANDO CAPEZ - PSDB - Srs. Deputados e Sras. Deputadas, há sobre a mesa os seguintes requerimentos:

- requerimento de instalação de uma Comissão de Representação com a finalidade de participar da reunião ordinária da Frente Parlamentar de apoio às Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas, no dia 24 de março de 2015, em Brasília, Distrito Federal. Assinado pelo nobre deputado Itamar Borges, com o número regimental de assinaturas.

Em votação. As Sras. Deputadas e os Srs. Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

- requerimento de instalação de uma Comissão de Representação com a finalidade de participar do 59o Congresso Estadual de Municípios, cujo tema será “Saúde, Debate sobre a Responsabilidade do Custeio”. Subscrito pela deputada Célia Leão, Celso Giglio e com número regimental de assinaturas.

Em votação. As Sras. Deputadas e os Srs. Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Há um terceiro e último requerimento - 308/2005, para, nos termos do Art. 35, Inciso XIV da Consolidação do Regimento Interno, para constituir uma Comissão de Representação para participar do 7º Congresso Estadual dos Metalúrgicos da CUT em São Paulo, a ser realizado em Campinas, nos próximos dias 19 e 20 de março do presente ano. Subscrito pelo nobre deputado Teonílio Barba e com número regimental de assinaturas.

Em votação. As Sras. Deputadas e os Srs. Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

O SR. ENIO TATTO - PT - Sr. Presidente, havendo acordo entre as lideranças partidárias com assento nesta Casa, solicito a suspensão dos trabalhos por dez minutos.

O SR. PRESIDENTE - FERNANDO CAPEZ - PSDB - Sras. Deputadas, Srs. Deputados, tendo havido acordo entre as lideranças, a Presidência acolhe o solicitado pelo nobre deputado Enio Tatto e suspende a sessão por dez minutos.

Está suspensa a sessão.

* * *

- Suspensa às 18 horas e cinco minutos, a sessão é reaberta às 18 horas e 15 minutos, sob a Presidência do Sr. Fernando Capez.

* * *

O SR. MILTON VIEIRA - PSD - PARA COMUNICAÇÃO - Sr. Presidente, quero aproveitar o momento para parabenizar Vossa Excelência. Tive a honra de participar do Colégio de Líderes e por suas atitudes percebi que realmente mudamos o rumo da Casa. Sinto-me mais deputado hoje, em meu quinto mandato, vendo que V. Exa. colocou-se como um defensor, porque sabemos do desgaste político, da situação por que passa o País, o Estado.

Neste momento dou as boas-vindas a todos os novos deputados. Nós também somos novos deputados, como colocou o deputado Trípoli, estamos todos começando hoje. Parabenizo a Casa em nome de V. Exa., presidente. Tenho certeza de que V. Exa. irá conduzir os trabalhos para que a Assembleia Legislativa seja um poder reconhecido por todos os cidadãos e pelos outros poderes, que às vezes desfazem desta Casa. Parabéns, presidente Fernando Capez.

O SR. PRESIDENTE - FERNANDO CAPEZ - PSDB - Muito obrigado. As palavras de V. Exa. servem como um estímulo.

O SR. CAMPOS MACHADO - PTB - Sr. Presidente, parece-me que há consonância entre as lideranças em plenário, motivo pelo qual requerio o levantamento da sessão.

O SR. PRESIDENTE - FERNANDO CAPEZ - PSDB - Sras. Deputadas, Srs. Deputados, havendo acordo entre as lideranças presentes em plenário, esta Presidência vai levantar a sessão. Antes, porém, convoca V. Exas. para a Sessão Ordinária de amanhã, à hora regimental, informando que a Ordem do Dia será a mesma da sessão de hoje, lembrando-os ainda da sessão extraordinária a ter início às 19 horas.

Está levantada a sessão.

* * *

- Levanta-se a sessão às 18 horas e 18 minutos.

* * *

17 DE MARÇO DE 2015 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Presidente: FERNANDO CAPEZ

RESUMO

ORDEM DO DIA

1 - PRESIDENTE FERNANDO CAPEZ

Abre a sessão. Encerra a discussão, coloca em votação e declara aprovado o PL 565/09.

2 - GERALDO CRUZ

Informa que a bancada do PT encaminhará declaração de voto contrário ao PL 565/09.

3 - LECI BRANDÃO

Informa que a bancada do PCdoB encaminhará declaração de voto contrário ao PL 565/09.

4 - PRESIDENTE FERNANDO CAPEZ

Registra a manifestação. Encerra a sessão.

* * *

- Abre a sessão o Sr. Fernando Capez.

* * *

O SR. PRESIDENTE - FERNANDO CAPEZ - PSDB - Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Com base nos termos da XIV Consolidação do Regimento Interno, e com a aquiescência dos líderes de bancadas presentes em plenário, está dispensada a leitura da Ata.

* * *

- Passa-se à

ORDEM DO DIA

* * *

O SR. PRESIDENTE - FERNANDO CAPEZ - PSDB - Sras. Deputadas, Srs. Deputados, Proposição em Regime de Tramitação Ordinária.

Discussão e votação do Projeto de lei nº 565, de 2009, de autoria do Tribunal de Justiça. Altera o artigo 4º, § 8º, da Lei Estadual nº 11.608, de 2003, que dispõe sobre a taxa judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense. Pareceres n’s 1073 e 1074, de 2011, respectivamente, das Comissões de Justiça e de Finanças, favoráveis.

Em discussão. Não havendo oradores inscritos, está encerrada a discussão. Em votação. As Sras. Deputadas e os Srs. Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

O SR. GERALDO CRUZ - PT - Sr. Presidente, a bancada do PT encaminhará declaração de voto contrária ao projeto, a qual passo a ler:

”Projeto de lei 565/2009 - Declaração De Voto

Mais do que conteúdo do Projeto de Lei 565/2009, que cria nova taxa judiciária, a presente Declaração de Voto contrário à sua aprovação se funda no fato de que aguardam votação nesta Assembleia Legislativa projetos de lei relativos ao Poder Judiciário Estadual de muito maior relevância e importância estrutural.

São projetos de lei que versam sobre a estrutura administrativa do Poder Judiciário de São Paulo, a organização de seus serviços, as carreiras de seus servidores; projetos de lei que garantem maior autonomia para o exercício das competências que lhe foram conferidas pelas Constituições Federal e Estadual.

O rol abaixo é ilustrativo de tais demandas legislativas:

Tribunal de Justiça

013/09 PL Criação de cargos de Escrevente Técnico Judiciário para a Capital

180/0 PL Criação de cargos de Engenheiro e Arquiteto para o Tribunal de Justiça

44/09 PLC Dispõe sobre a transformação de cargos no Quadro do Tribunal

49/09 PLC Criação de cargos de Psicólogo Judiciário e Assistente Social Judiciário, destinados às Comarcas do Interior, e sobre a extinção de cargos vagos de Auxiliar Judiciário VI das Comarcas da Capital e do Interior.

517/10 PL Criação de cargos de Cirurgião-Dentista para o TJ. 713/10 PL Criação de cargos de Fisioterapeuta Judiciário nos Quadros do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

714/10 PL Criação de cargos de Escrevente Técnico Judiciário para o Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para o Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

269/11 PL Dispõe sobre a criação de cargos de Médico Judiciário para o Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1075/11 PL Criação de cargos de Assessor Econômico Judiciário

1126/11 PL Criação e extinção de cargos no Quadro do Tribunal de Justiça do Estado

477/12 PL Criação e extinção de cargos no Quadro do Tribunal de Justiça do Estado.

47/12 PLC Dispõe sobre a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado, a criação de Varas Regionais e de Circunscrição, a modificação parcial da Lei Complementar nº 980/05.

48/12 PLC Dispõe sobre criação de cargos no Quadro do Tribunal de Justiça e Ofícios que especifica, necessários ao atendimento da Lei Complementar nº 980, de 21 de dezembro de 2005.

49/12 PLC Dispõe sobre criação de cargos no Quadro do Tribunal de Justiça e Ofícios que especifica, necessários ao atendimento da LC nº 980/05.

006/13 PLC Cria 379 cargos de Assistente Social Judiciário e 168 de Psicólogo Judiciário e extingue 312 cargos vagos de Agente de Serviços Judiciário, 332 de Agente Operacional Judiciário, 430 de Agente Administrativo Judiciário e 62 de Oficial de Justiça.

007/13 PLC Cria estrutura permanente para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais; cria os respectivos cargos de Juiz de Direito; cria a estrutura administrativa correspondente às Turmas Recursais e cria a Turma de Uniformização de jurisprudência.

26/13 PLC Criação de cargos de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau e cria a estrutura de recursos humanos de seus Gabinetes

046/13 PLC Reajuste Vencimentos servidores regidos pela LC nº 1.120/10 (parcelamento em 5 anos - 10,55%)

054/13 PLC Altera a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado.

055/13 PLC Cargos no Quadro do Tribunal de Justiça do Estado (Nepotismo)

056/13 PLC Requisito de ingresso no cargo de Oficial de Justiça e altera dispositivos na LC nº 1.111/10.

1005/13 PLC Abono variável e jornada dos Conciliadores e Mediadores inscritos nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, cadastrados no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

42/14 PLC Requisito de ingresso no cargo de Oficial de Justiça e altera dispositivos na Lei Complementar nº 1.120/30.

49/14 PLC Altera denominação de Fóruns Distritais do interior e de entrância de unidade judiciária do Estado

50/14 PLC Extensão da LC 432/85 (adicional de insalubridade) ao quadro de servidores do TJ

São Paulo precisa com urgência de um Judiciário dinâmico, forte e eficaz, e cabe a esta Casa de Leis saber priorizar em suas votações as matérias que vão ao encontro desta aspiração de todos os paulistas.

A presente Declaração de Voto é, portanto, mais do que a contrariedade face à nova taxa que se cria para a população que busca Justiça, uma declaração de irressignação face à priorização adotada no que se refere às demandas do Judiciário.

Sala das Sessões, 18 de março de 2015

Geraldo Cruz

Deputado Estadual

Líder da Bancada

Partido dos Trabalhadores”

O SR. PRESIDENTE - FERNANDO CAPEZ - PSDB - Está registrada a declaração de voto da bancada do PT.

A SRA. LECI BRANDÃO - PCdoB - Sr. Presidente, gostaria de dizer que a bancada do PCdoB vai apresentar declaração de voto em relação ao projeto, a qual passo a ler:

”Requerimento nº, de 2015

Requerimento para que conste no Projeto de Lei 565/2009, posicionamento contrário da Bancada do PCdoB, à aprovação do Projeto, votado em 17.03.2015.

A Bancada do PCdoB, embora presente à Sessão de Votação de ontem, não conseguiu se manifestar, contrária, ao Projeto de Lei 565/2009, o que se registra nesta oportunidade.

O projeto de lei, em epígrafe, de autoria do governador, altera a Lei Estadual nº 11.608, de 29 de dezembro, para adequar a norma que disciplina a taxa judiciária no estado de São Paulo, a Lei Federal nº 11.101, de 09/02/2005, na forma em que se torne possível a cobrança de taxa judiciária em habilitações retardatárias de crédito nos processos de recuperação judicial e de falência.

Justifica a iniciativa na necessidade de adequação da legislação estadual pertinente à matéria na Lei Federal nº 11.101, de 09/02/2005, que regula a recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresário. A adequação proposta consiste na substituição do termo concordata para recuperação judicial, conforme o disposto na referida lei federal.

Ocorre que a mudança não se resume a uma mera adequação semântica. A redação do Projeto de lei nº 565, de 2009, cria nova taxa ao prever a cobrança de taxa judiciária nas habilitações retardatárias nos processos de falência, uma vez que a lei estadual prevê a incidência das taxas somente para os casos de concordatas.

Outro dado relevante é que a lei federal faz menção apenas a incidências de custas em habilitações retardatárias nas falências, sem qualquer menção às habilitações retardatárias na recuperação judicial.

Com a presente propositura, pretende o Executivo, diferentemente do que estabelece a lei federal, cobrar a taxa judiciária tanto nas falências quanto nos casos de recuperação judicial, apesar de a lei federal não prever a cobrança de taxas judiciárias para as hipóteses de recuperação judicial.

Atualmente a cobrança de taxas para os casos de habilitação retardatária e recuperação judicial tem sido objeto de litígios e o TJ São Paulo tem firmado o entendimento no sentido de que por falta de previsão legal a cobrança é indevida.

Assim, com a aprovação da propositura, duas novas taxas passarão a ser devidas pelos credores retardatários na recuperação judicial e na falência.

Feitas as ponderações, a Bancada do PC do B é contrária à aprovação do Projeto de lei nº 565, de 2009.

Sala das Sessões, em

Deputada Leci Brandão, Deputado Atila Jacomussi”

O SR. PRESIDENTE - FERNANDO CAPEZ - PSDB - É regimental. Esta Presidência receberá a declaração de voto do PCdoB. Deputadas, Srs. Deputados, esgotado o objeto da presente sessão, esta Presidência vai encerrar a sessão.

Está encerrada a sessão.

* * *

- Encerra-se a sessão às 19 horas e 01 minuto.

* * *

Atos Administrativos

DECISÕES DA MESA

DE 17/03/2015

PROCESSO DIGITAL Nº 27/2015

Interessada: ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Contratação direta, por dispensa de licitação, que tem por objeto o fornecimento de publicações impressas e digitais de 188 (cento e oitenta e oito) exemplares do Diário Oficial do Estado - Executivo, Seção I e de 36 (trinta e seis) exemplares do Diário Oficial do Estado - Executivo, Seção II, conforme especificações.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista do contido nos autos do Processo Digital nº 27/2015, que trata da contratação em epígrafe; considerando a solicitação de contratação, com respectiva justificativa, datada de 16/01/2015, formulada pela Divisão de Comunicação Social e especificada através do documento anexado aos autos em 09/03/2015, contemplando-se a redução do objeto requerida pelo Senhor Procurador Chefe em sua manifestação de 02/03/2015, que acolhe; considerando a Proposta Comercial ofertada pela futura Contratada, datada de 12/03/2015; à vista das manifestações da unidade solicitante, de 05/03/2015, 06/03/2015 e 12/03/2015 e do Serviço de Compras, de 06/02/2015, cujos termos ratifica; face à declaração, de 22/01/2015, subscrita por representante legal da futura Contratada, no tocante à política de preços das assinaturas dos Cadernos do Diário Oficial do Estado; considerando o Parecer nº 049-1/2015, exarado pela Procuradoria da Assembleia Legislativa em 25/02/2015 e complementado pela Manifestação Administrativa, de 02/03/2015, de seu Procurador-Chefe; à vista da manifestação da Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário – DPCO nº 0127/2015, de 09/03/2015, atestando a existência de recursos orçamentários suficientes para a realização da despesa ora pretendida neste exercício, a qual é compatível com o Plano Plurianual – PPA 2012/2015 – Lei nº 14.676/2011 (Programa 150 – Processo Legislativo) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2015 – nº 15.549/2014, atendidas as exigências da Lei federal Complementar nº101/2000, em especial no que se refere ao disposto em seu art. 16, inciso II, o que ora ratifica; e, ainda, em face do encaminhamento do Secretário Geral de Administração a este Colegiado, datado de 16/03/2015, **DECIDE:**

I - **AUTORIZAR**, com fundamento no artigo 24, incisos VIII e XVI, da Lei federal nº 8.666/1993, a contratação da Imprensa Oficial do Estado S. A. – IMESP para o fornecimento de publicações de 188 (cento e oitenta e oito) exemplares do Diário Oficial do Estado - Executivo, Seção I e de 36 (trinta e seis) exemplares do Diário Oficial do Estado - Executivo, Seção II, conforme especificações, na conformidade da mencionada solicitação de contratação apresentada em 16/01/2015, contemplando-se a redução do objeto requerida pelo Senhor Procurador Chefe em sua manifestação de 02/03/2015, complementada pelas informações datadas de 05/03/2015, 06/03/2015 e 12/03/2015, todas de autoria da Divisão de

Comunicação Social, bem como da proposta comercial apresentada pela futura Contratada e anexada em 12/03/2015;

II – **APROVAR** a Minuta de Contrato apresentada em 25/02/2015 pela Procuradoria da Assembleia Legislativa anexada ao seu Parecer, excluindo-se a Cláusula Opcional – “Da Prestação de Garantia de Execução”, aceitando a justificativa apresentada na parte final da manifestação de 16/03/2015 do Secretário Geral de Administração;

III - **AUTORIZAR** a realização da despesa decorrente de que trata o item I, no valor de R\$ 237.283,20 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos), nos termos da informação e reserva financeira, efetuadas, respectivamente, pela Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário e pela Divisão de Finanças e Contabilidade, datadas respectivamente de 09/03/2015 e 13/03/2015; e IV – **DELEGAR** competência ao Secretário Geral de Administração para representar este Poder na assinatura do respectivo Termo de Contrato, o qual deverá ser publicado, nos termos da legislação em vigor.

(Decisão nº 1572/2015);

DE 25/03/2015

EXONERANDO, a pedido, nos termos da 1ª parte do item 1 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, JOAQUIM NOGUEIRA, RG nº 11143639, matrícula nº 5971, do cargo que vem exercendo, em comissão, de COORDENADOR DE SERVIÇO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 17/03/2015.

(Decisão nº 2417/2015);

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978: ANDRE ALVES DOS SANTOS, RG nº 327839843, matrícula nº 20920, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº 2418/2015);

JOÃO ARTUR CAMARGO DE OLIVEIRA, RG nº 449133977, matrícula nº 22311, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 25/03/2015.

(Decisão nº 2419/2015);

MARCO ANTONIO BARIÃO, RG nº 217343363, matrícula nº 20180, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 21/03/2015.

(Decisão nº 2420/2015);

MARIA ODETE GONÇALVES DE CARVALHO, RG nº 91146665, matrícula nº 11953, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE LEGISLATIVO I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº 2421/2015);

MYRTHES DI MARIA BRAZ PEREIRA, RG nº 3412475, matrícula nº 24442, do cargo que vem exercendo, em comissão, de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 26/03/2015.

(Decisão nº 2422/2015);

ROBERTA DOS SANTOS CUNHA, RG nº 129526587, matrícula nº 21702, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011.

(Decisão nº 2423/2015);

ROBSON DOS SANTOS ROJAS, RG nº 341746770, matrícula nº 20928, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR CHEFE DE GABINETE DA LIDERANÇA, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 26/03/2015.

(Decisão nº 2424/2015);

Nomeando, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

ANNA CAROLINA CARVALHO DE MARTINEZ, RG nº 25099220-6, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de MARIA FATIMA DA SILVA AUGUSTI.

(Decisão nº 2425/2015);

ANTONIO SILVA, RG nº 15464303-8, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de VANDA DA SILVA DOS SANTOS.

(Decisão nº 2426/2015);

BENEDITO AUGUSTO DA SILVA, RG nº 6975759-8, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de FABIO BATISTA DA SILVA.

(Decisão nº 2427/2015);

CLAUDIA DENISE BARRETO SOARES, RG nº 19739901-0, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR IV, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de EDILCIO DOS SANTOS, ficando exonerado do cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR VI na data de sua posse.

(Decisão nº 2428/2015);

DANIELA MARGARIDA MAGALHÃES, RG nº 39237374-9, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR IV, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de NEULA ALMEIDA DO NASCIMENTO DE LIMA.

(Decisão nº 2429/2015);

ELISABETE CASADO LANDIOSI, RG nº 16268075, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de TIAGO PANIZZA DA SILVA.

(Decisão nº 2430/2015);

FERNANDO STEFANINI BARBOSA DE LIMA, RG nº 29505313-6, para exercer, em comissão, o cargo de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de LUCIANO BITENCOURT DE OLIVEIRA SOARES, ficando exonerado do cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR II na data de sua posse.

(Decisão nº 2431/2015);